



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.941 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA. - (republicação por incorreções)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 346.212,49 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
248	02.014.001.04.122.0001.2.250	33.90.30.0000	268.072,80
253	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.11.0000	78.139,69
	TOTAL....		346.212,49

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2019 no valor de R\$ 346.212,49 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme processo administrativo 4187/2019, apuração efetuada conforme metodologia de cálculo desta tendência de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 20 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.961 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE

MENCIONA - (republicação por incorreções)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 6º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.435.049,88 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
119	02.006.001.04.122.0001.2.032	33.90.39.0000	9.181,00
122	02.006.001.04.123.0001.2.029	33.90.39.0000	15.000,00
226	02.013.001.04.122.0001.2.068	33.90.39.0000	5.000,00
230	02.013.001.04.452.0016.2.069	33.90.39.0000	800.000,00
232	02.013.001.04.452.0018.2.071	33.90.39.0000	495.868,88
249	02.014.001.04.122.0001.2.250	33.90.39.0000	50.000,00
720	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.39.0000	60.000,00
	TOTAL....		1.435.049,88

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 1.435.049,88 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
121	02.006.001.04.123.0001.2.029	33.90.36.0000	9.181,00
144	02.006.001.04.129.0007.2.253	33.90.39.0000	15.000,00
162	02.008.001.15.451.0010.1.003	44.90.51.0000	495.868,88
225	02.013.001.04.122.0001.2.068	33.90.36.0000	4.000,00
228	02.013.001.04.122.0001.2.068	44.90.51.0000	1.000,00
719	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.36.0000	28.000,00
725	10.001.001.04.122.0023.1.010	44.90.51.0000	32.000,00
608	16.001.001.13.392.0001.2.277	33.90.39.0000	20.000,00
610	16.001.001.13.392.0001.2.278	33.90.14.0000	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

613	16.001.001.13.392.0001.2.278	44.90.51.0000	20.000,00
803	19.001.001.04.453.0001.2.254	33.90.39.0000	800.000,00
	T O T A		1.435.049,88
	L...		

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.962 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA - (republicação por incorreções)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.525.238,75 (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
797	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	236.802,00
20	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.13.0000	13.932,84
800	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.11.0000	180.555,47
36	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.13.0000	26.700,00
834	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.11.0000	40.965,33
63	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.11.0000	106.467,60
64	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.13.0000	34.637,35
96	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.04.0000	14.000,00
748	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.11.0000	219.330,73
99	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.13.0000	21.775,88
113	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.11.0000	155.090,45

147	02.006.001.28.843.0003.0.003	46.90.71.0000	292.793,49
152	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.04.0000	138.050,20
154	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.11.0000	125.910,43
155	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.13.0000	31.639,36
156	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.13.0000	19.097,23
740	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.04.0000	50.180,43
167	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.13.0000	24.817,59
743	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	59.926,83
743	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	71.363,49
171	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.08.0000	757,50
172	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.11.0000	136.763,45
173	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.13.0000	22.742,05
773	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.16.0000	8.456,79
193	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.04.0000	98.495,86
196	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	35.023,26
745	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	525.751,63
197	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.13.0000	110.958,90
198	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.16.0000	44.166,43
199	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.13.0000	74.142,77
742	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	158.077,43
220	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.11.0000	78,08
220	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.11.0000	106.216,26
793	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.92.0000	715,5
223	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.91.13.0000	1.346,30
242	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	200.566,68
242	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	4.000,00
744	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	207.320,71
243	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.13.0000	400,00
243	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.13.0000	41.934,40
253	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.11.0000	82.673,05
254	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.13.0000	15.015,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

735	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.11.0000	386.000,00
720	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.39.0000	400.000,00
TOTAL....			4.525.638,75

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 789.615,72 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
19	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	400,00
61	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.04.0000	15.767,41
115	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.16.0000	43.000,00
161	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.51.0000	35.636,09
743	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	71.363,49
195	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.09.0000	12.263,43
218	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	715,50
222	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.16.0000	78,08
241	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.04.0000	56.933,66
242	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	20.566,68
244	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.16.0000	4.000,00
246	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.91.13.0000	2.193,15
265	02.016.001.04.122.0001.2.258	31.90.04.0000	22.648,69
554	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.04.0000	504.049,54
TOTAL....			789.615,72

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2019 no valor de R\$ 3.736.023,03 (Três Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Vinte e Três Reais e Três Centavos), apurados nas fontes de recursos Ordinários e Royalties, efetuada conforme metodologia de cálculo desta tendência de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 27 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.045 DE 09 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019, art. 6º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.055.966,19 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
93	02.004.001.04.695.0005.2.021	33.90.92.0000	12.000,00
111	02.005.001.04.122.0001.2.026	33.90.30.0000	199.843,83
112	02.005.001.04.122.0001.2.026	33.90.39.0000	13.043,56
879	02.006.001.04.123.0001.2.031	33.90.47.0000	300.000,00
952	02.006.001.04.123.0001.2.031	33.90.47.0000	250.000,00
187	02.009.001.08.122.0001.2.280	33.90.30.0000	5.000,00
565	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.04.0000	300.000,00
567	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.13.0000	15.000,00
569	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.94.0000	57.000,00
571	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.30.0000	138.000,00
574	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.39.0000	222.078,80
576	10.001.001.04.122.0001.2.082	44.90.52.0000	20.000,00
587	10.001.001.04.122.0023.1.009	44.90.51.0000	24.000,00
938	10.001.001.15.452.0024.2.085	44.90.51.0000	500.000,00
TOTAL....			2.055.966,19

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.055.966,19 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: 98 - 7

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
83	02.004.001.04.122.0001.2.251	33.90.39.0000	114.453,87
114	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.51.0000	35.389,96
115	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.52.0000	13.043,56
116	02.005.001.04.122.0001.2.026	44.90.61.0000	50.000,00
157	02.006.001.99.999.9999.9.999	99.99.99.0000	300.000,00
168	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.51.0000	300.000,00
172	02.008.001.15.451.0010.1.005	44.90.51.0000	365.000,00
204	02.009.001.08.241.0046.2.124	33.90.14.0000	2.500,00
207	02.009.001.08.241.0046.2.124	33.90.39.0000	500,00
208	02.009.001.08.241.0046.2.124	44.90.52.0000	2.000,00
289	02.013.001.04.452.0016.2.069	33.90.39.0000	20.000,00
363	05.001.001.10.301.0001.2.097	33.90.36.0000	100.000,00
568	10.001.001.04.122.0001.2.081	31.90.16.0000	7.000,00
573	10.001.001.04.122.0001.2.082	33.90.36.0000	30.000,00
585	10.001.001.04.122.0022.2.084	44.90.51.0000	21.928,80
586	10.001.001.04.122.0022.2.084	44.90.52.0000	20.150,00
589	10.001.001.15.452.0024.2.085	33.90.30.0000	500.000,00
593	10.001.001.26.122.0024.2.086	33.90.39.0000	20.000,00
594	10.001.001.26.122.0024.2.086	44.90.52.0000	4.000,00
793	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.39.0000	150.000,00
T O T A L....			2.055.966,19

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 09 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.049 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.941/2019 de 20 de agosto de 2019, foi publicado com a finalidade de abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei

Orçamentária vigente, nas unidades orçamentárias às quais se refere;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.961/2019 de 24 de setembro de 2019, e o Decreto nº 2.962/2019, de 27 de setembro de 2019, foram publicados com a finalidade de abrir crédito suplementar por anulação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, nas unidades orçamentárias às quais se refere;

CONSIDERANDO que foram identificados equívocos nos referidos Decretos, ensejando a correção por Errata;

CONSIDERANDO que as Erratas publicadas não foram suficientes a sanar os erros materiais encontrados;

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos equívocos encontrados

DECRETA:

Artigo 1º- Tornar sem efeito as erratas dos Decretos nº 2.941/2019, 2.961/2019 e 2.962/2019, publicadas na edição nº 88 do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 14 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 11 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.050 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo "Coronavírus" estabelecido pela OMS;

CONSIDERANDO o caso suspeito no Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO ser o Município de Arraial do Cabo destino turístico de relevância internacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - isolamento;
- II** - quarentena;
- III** - exames médicos;
- IV** - testes laboratoriais;
- V** - coleta de amostras clínicas;
- VI** - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII** - tratamentos médicos específicos;
- VIII** - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- X** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º - A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos posteriormente por ato do Poder Executivo emanados com período de vigência não superior à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Fica proibido, em locais fechados, a realização de eventos

com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Consultoria Geral de Longevidade e Envelhecimento Humano - ConlongEH deverá realizar a busca-ativa de idosos residentes no âmbito do Município, com relatório semanal, que deverá ser encaminhado à coordenação responsável.

Art. 7º - Todos os Órgãos públicos municipais deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 8º - Fica criado o Gabinete de Prevenção, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Consultor Geral da Consultoria Geral de Longevidade e Envelhecimento Humano, Diretor Geral do Hospital Geral de Arraial do Cabo, Supervisor de Estratégia de Saúde da Família, que estarão sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, fica permitida a internação compulsória dos pacientes que apresentem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390/2020

Exonerar, com efeito a contar de 28/02/2020, **Elissandro Cléber Lobato**, do cargo em comissão de **Coordenador-Geral Executivo**, Padrão CC8, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

PORTARIA Nº 391/2020

Exonerar, com efeito a contar de 28/02/2020, **Ronald da Silva Ferreira**, do cargo em comissão de **Assessor de Eventos**, Padrão CC16, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 - PROCESSO Nº 5857/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 - PROCESSO Nº 5857/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: POSTO PRAIA GRANDE LTDA

CNPJ: 31.871.999/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e abastecimento, no período de 12(doze) meses de combustíveis (gasolina comum e Diesel S-10).

VALOR: R\$ 233.790,00 (Duzentos e trinta e três mil, setecentos noventa reais)

DATA DO CONTRATO: 27/02/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO: Com base na Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.619/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, pelas normas editadas na Lei nº 123/2006.

FISCAL DO CONTRATO: Isabela Soares de Almeida Tavares

Arraial do Cabo, 12 de março 2020

Luciana Alves Correa

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação e drenagem da Rua da Alegria, Rua José Maria Rosa e Rua da Liberdade, bem como a construção de calhas em logradouros adjacentes de Monte Alto, Município de Arraial do Cabo-RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2020.

Data de abertura das propostas: 02/04/2020, às 10:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede

da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e um Toner BROTHER do modelo TN-3422, TN-3442 ou TN- 3472. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2020.

Amanda da Matta Berger

Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 2855/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 2855/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

CONTRATADA: SANTOS BARRETO SERVIÇOS E REPAROS LTDA

CNPJ: 18.667.598/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa para execução do serviço de construção e reparo na Quadra Vera Felizardo, localizada Estrada de Figueira s/n - Figueira _ Arraial do Cabo/RJ.

VALOR: R\$ 429.297,99 (Quatrocentos e vinte nove mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)

DATA DO CONTRATO: 05/02/2020

VALIDADE: 60 (sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no inciso I do artigo 23, da Lei federal 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: Danielle Vianna Duarte

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020

Luciana Alves Correa

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhões em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Data de abertura das propostas: 03/04/2020, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO :213/2019

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. -



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 13 de Março de 2020 - Edição: **98** - 7

Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2020.

Amanda da Matta Berger

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 1010/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor da empresa: **JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ nº 26.373.931/0001-29**, referente contratação da dupla Junior e Gustavo para execução do evento "Carnaval 2020" às 23:00 horas na Praia dos Anjos, no Município de Arraial do Cabo/RJ. **PRAZO:** 22 de fevereiro 2020. (proc. **1010/2020**), inexigibilidade com base no inciso III do Art.25 da Lei Federal 8.666/93.

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93. Após autorizo a emissão da nota de empenho.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

Olavo Francisco de Carvalho

Secretário Municipal de Turismo e Eventos